Id:030E85C273F35A6E

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

GABINETE DO PREFEITO

Oficio. n º 089/2025. Antônio Almeida – PI, 03 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOCILER ARAÚJO BRITO**
DD Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida
Antônio Almeida - PI

CÂMARA DE VEREADORES
Antonio Almeida-PI
PROTOCOLO
Recebido em 03/07/25
Assinatura

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, do Art. 129, Capitulo VII do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores, encaminho-lhe, anexo, texto da **LEI MUNICIPAL Nº 385/2025**, de 17 de março de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por essa Casa Legislativa em primeiro e segundo turno por unanimidade dos vereadores, em **SESSÕES ORDINÁRIAS,** realizadas nos dias 06/06/2025 e 30/06/2025, respectivamente, conforme oficio nº 58/2025 de 01 de julho de 2025, e por mim sancionada, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026"** e dá outras providencias.

Atenciosamente,

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2026

GESTOR: MARCELO TOLEDO LAURINI

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

LEI MUNICIPAL Nº 385/2025, de 03 de julho de 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA - Piauí** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de ANTÔNIO ALMEIDA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2026" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31/08/04.

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional;
VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto de lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;
II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I. Com pessoal e encargos patronais;
II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
II. Eliminação de despesas com horas extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - O Município de Antônio Almeida aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 18 - Serão destinados às ações de Saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Orçamento Anual, observado o mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual, de acordo com a legislação específica, contemplará dotações para os seguintes fundos:

I. Fundo Municipal de Assistência Social;
II. Fundo Municipal do Meio Ambiente;
III. Fundo Municipal de Recursos Hídricos;
IV. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de **até 7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22 - O Poder Legislativo e Gestor do Fundo Previdenciário encaminhará a Secretaria de Administração, **até 30 de julho de 2025**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
II. Abrir crédito suplementar até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os **créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais** conforme o inciso V.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização.

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

Art. 33 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 34 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 35 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres:**

I. Redução das despesas com cargos de confiança;
II. Exoneração dos servidores não estáveis;
III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 36 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 37 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2026 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores e Piso dos Agentes Comunitários.

Art. 38 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público e/ou teste seletivo nas áreas da saúde, educação, assistência Social, Administração em geral, entre outras,** podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 27 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 28 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 30 - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Autorizados por lei;
II. Existirem cargos vagos a preencher;
III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
II. Criar cargo, emprego ou função;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária, desde que a implantação não onere aos cofres públicos, com projeção de despesa acima da arrecadação.

Art. 40 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 41 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata de receita de contribuição da COSIP;
VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos informatizado e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 46 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

Art. 50 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 51 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento do serviço da dívida;
III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PIAUÍ

ANTÔNIO ALMEIDA (PI),_____de_____de 2025.

Marcelo Toledo Laurini
Prefeito Municipal

Praça Agostinho Varão, nº57 – Centro – CEP 64.855-000 – Tel./FAX: (89) 3543-1102 – CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

Projeto de Lei nº 003/2025, de 15 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2026"** e dá outras providencias.
Referido Projeto de Lei obteve aprovação em primeiro e segundo turno por unanimidade dos vereadores, em **SESSÕES ORDINÁRIAS,** realizadas nos dias 06/06/2025 e 30/06/2025, respectivamente, conforme oficio nº 058/2025 de 01 de julho de 2025, da referida Câmara Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2026"** e dá outras providencias, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, em primeiro e segundo turno por unanimidade dos vereadores, realizadas nos dias 06/06/2025 e 30/06/2025, respectivamente, conforme oficio nº 058/2025 de 01 de julho de 2025, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida (PI), em 03 de julho de 2025.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 385/2025 **(três, oito, cinco, barra, dois, zero, dois, cinco)**, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

MARCELO LEAL COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Agostinho Varão, nº57– Centro –CEP 64.855-000 -Tel./FAX: (89) 3543-1102 -CNPJ 06.554.018/0001-11
E-mail: pmaa-pi@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida

Ofício nº 058/2025 — Antônio Almeida, 01 de julho de 2025.

PRE. ANTONIO ALMEIDA
PROTOCOLO
Em 02/07/2025
Ass.:

Sr. Prefeito,

COMUNICO Vossa Excelência, que foi aprovado em Sessões Ordinárias, respectivamente nos dias 06/06/2025 e 30/06/2025 por unanimidade dos vereadores, em primeiro e segundo turnos, o Projeto de Lei **nº 003/2025, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2026, e dá outras providências".**

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Jociler Araújo Brito
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Antônio Almeida-PI.
Marcelo Toledo Laurini
Praça Agostinho Varão, 57 – Centro.
64.855-000 Antônio Almeida – PI.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2026

O município de Antônio Almeida – PI inicia o planejamento de suas Diretrizes Orçamentárias com o compromisso de promover uma gestão fiscal responsável, transparente e alinhada às reais necessidades da população. Este documento é uma etapa fundamental na construção do orçamento municipal para o próximo exercício, servindo como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Vivemos um cenário econômico que exige cautela e atenção em todos os níveis. No contexto **internacional**, a economia segue sendo influenciada por instabilidades geopolíticas, oscilações no preço de commodities, inflação persistente em algumas regiões e os efeitos pós-pandemia, que ainda impactam cadeias produtivas e fluxos comerciais. Tais fatores afetam diretamente o Brasil, especialmente em municípios com economias ligadas à agricultura e extração de minério, como é o caso de Antônio Almeida.

No âmbito **nacional**, o Brasil apresenta sinais de recuperação econômica, com crescimento moderado do PIB, controle gradual da inflação e políticas voltadas ao equilíbrio fiscal. Ainda assim, desafios como a elevada taxa de juros, a necessidade de reformas estruturais e as desigualdades regionais impõem limites ao crescimento sustentável. A política de repasses federais e a arrecadação de tributos seguem como pontos centrais para o planejamento municipal.

No **estado do Piauí**, os investimentos em infraestrutura, educação e saúde têm sido prioritários, com o governo estadual buscando ampliar parcerias e fortalecer a gestão fiscal. O desempenho da economia piauiense, especialmente nas regiões agrícolas, tem apresentado avanços, mas ainda requer políticas públicas eficazes para garantir inclusão social e crescimento equitativo.

Diante desse panorama, o município de Antônio Almeida precisa traçar diretrizes que reflitam tanto a realidade local quanto a influência desses cenários mais amplos. A proposta orçamentária deverá priorizar a sustentabilidade financeira, a melhoria dos

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

serviços públicos, o fortalecimento das receitas próprias e a aplicação eficiente dos recursos, sempre com foco na promoção do bem-estar da população.

Com responsabilidade e planejamento, é possível transformar desafios em oportunidades e garantir um futuro mais próspero para todos os cidadãos de Antônio Almeida.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do mesmo exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para Administração Municipal durante o exercício de 2026, dando suporte às suas ações finalísticas. Dessa forma, passamos adiante para analisar nossas metas e prioridades para cada área do município.

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
  1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
  2. Redução das despesas de custeio,
  3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
  4. Treinamento de pessoal e
  5. Informatização dos procedimentos.

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;
- Garantir pagamentos em dia aos funcionários Efetivos, Contratados, Fornecedores e Terceiros, atendendo e respeitando a Lei Federal 101/2.000, e Lei 4.320/64;
- Ser transparente nas Prestações de Contas, utilizando meios simplificados para dar melhor entendimento à População;
- Disponibilizar wi fi nas praças para atender a população;
- Implantação do aplicativo aberto a população usado para enviar fotos de problemas nos bairros e comunidades e a prefeitura assume a responsabilidade de providenciar as soluções;
- Respeitar, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, Estadual, Municipal e o PCCS dos Funcionários Públicos Municipais;
- Criar projetos de incentivos para favorecer as famílias de Baixa Renda;
- Reestruturar o Estatuto dos Servidores;
- Organizar e implantar projeto com a nomenclatura de ruas e avenidas com as respectivas numerações das residências;
- Reestruturar o PCCS da administração em geral.

AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na produção da soja, além de fortalecer a agricultura familiar, cultivo de arroz, milho, feijão frutas e legumes em geral;

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;
- Incentivo a Piscicultura no município;
- Incentivar pequenos Hortifrutigranjeiros para abastecer a Feira Livre do Município;
- Incentivo ao pequeno produtor rural.

MEIO AMBIENTE

- Adoção de medidas para a redução do desmatamento e combate às queimadas.
- Melhoria da qualidade do ar e da água, incluindo o controle da poluição industrial e veicular.
- Monitoramento e fiscalização das atividades que possam impactar o meio ambiente.
- Promoção da educação ambiental, incluindo a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Reduzir o desmatamento em uma porcentagem específica.
- Melhorar a qualidade do ar em áreas urbanas, reduzindo a concentração de poluentes.
- Reduzir a poluição de rios e lagos, melhorando a qualidade da água.
  Aumentar a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente.
- Promover a participação da sociedade civil na tomada de decisões sobre políticas ambientais.
- Verificar o cumprimento das normas ambientais por empresas e atividades, incluindo controle de emissões, tratamento de resíduos e uso de recursos naturais.
- Analisar e aprovar projetos que possam impactar o meio ambiente, garantindo a sustentabilidade e a proteção dos recursos naturais.
- Promover a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental, através de campanhas, palestras, oficinas e outros programas.
- Implementar ações de reflorestamento, recuperação de solos e restauração de ecossistemas.
- Atuar na prevenção e no controle de fontes de poluição, como água, ar e solo.
- Implementar sistemas de coleta seletiva, reciclagem de resíduos.
- Estabelecer parcerias com escolas, e outras entidades para ampliar o alcance das ações e promover a participação da comunidade.
- Elaborar e implementar planos de ação ambientais que considerem as características e as necessidades do território local.
- Oferecer informações e serviços ao público sobre questões ambientais, como emissão de licenças, consultas de processos e denúncias.
- Monitorar áreas de risco, fortalecer a fiscalização e implementar ações de prevenção e combate a incêndios.
- Promover a utilização eficiente de água e energia, a gestão adequada de resíduos e a redução do impacto ambiental da produção industrial.

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Realizar campanhas de educação ambiental em escolas, comunidades e empresas, e promover a participação da sociedade em iniciativas de preservação ambiental.
- Educação da população sobre os efeitos da poluição sonora e a importância de reduzir o ruído.
- Fiscalização e cumprimento de leis e normas que regulam a emissão de ruídos em áreas urbanas.
- Fiscalização do cumprimento da Lei do Silêncio e aplicação de multas e outras sanções.
- Cursos para profissionais e órgãos públicos sobre controle de poluição sonora.
- Campanhas de conscientização sobre os efeitos da poluição sonora e como evitar a sua geração.
- Planejar e gerenciar áreas verdes urbanas, parques, áreas protegidas e outras áreas naturais, promovendo a sua preservação e uso sustentável.

SAÚDE

- Fortalecer a atenção individual e coletiva em saúde:
  1. Garantir a oferta contínua de consultas médicas, odontológicas e multiprofissionais, com foco em humanização e acolhimento.
  2. Realizar ações coletivas regulares nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e educação em saúde ambiental.
- Aprimorar o acesso a medicamentos e insumos essenciais:
  1. Adquirir e distribuir medicamentos da Farmácia Básica, assegurando regularidade e controle de estoque.
- Firmar convênios com esferas estadual e federal para ampliação da oferta de medicamentos de alto custo e contínuos.
- Implantação do serviço de uma Unidade Odontológica Móvel (UOM), para atendimento itinerante.
- Manter o funcionamento do Laboratório de Prótese Dentária, assegurando a entrega gratuita à população de baixa renda.

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Implantar mais 1(uma) Equipe de Saúde Bucal.
- Fortalecer as atividades do Conselho Municipal de Saúde.
- Assegurar acesso às consultas de Telemedicina/Telessaúde, como forma de ampliar a resolutividade da Atenção Básica.
- Desenvolver regularmente ações educativas do Programa Saúde na Escola (PSE) e do programa Crescer Saudável.
- Aprimorar o controle de doenças endêmicas, parasitárias e zoonoses, melhorando à vigilância em saúde, especialmente ao combate do mosquito Aedes aegypti e demais arboviroses, raiva e leishmaniose.
- Realizar formações, cursos e palestras periódicas para Agentes Comunitários de Saúde (ACS), enfermeiros e técnicos, com foco nas diretrizes do SUS.
- Facilitar a locomoção das equipes de saúde às comunidades de difícil acesso, com suporte logístico e infraestrutura adequada.
- Ampliar a resolutividade do atendimento de urgência com a municipalização do SAMU (modalidade básica).
- Disponibilizar médicos plantonistas 24h/dia, com escala fixa, inclusive em finais de semana e feriados.
- Adquirir equipamentos laboratoriais modernos, visando à autonomia dos exames básicos no próprio município.
- Garantir atendimento multiprofissional com a equipe e-Multi em 100% das comunidades rurais ao menos uma vez por mês.
- Cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- Elaborar os Relatórios Quadrimestrais de Gestão e RAG.
- Promover campanhas permanentes de saúde pública e prevenção, com ações educativas em escolas, empresas, igrejas e associações.
- Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)
- Apoiar pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD):
  1. Manter e ampliar o apoio logístico e de hospedagem na Casa de Apoio em Teresina, com acolhimento digno às famílias de baixa renda.

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Concluir a obra da UBS do Planalto Paraíso, com apoio dos governos estadual e federal.
- Construir e reformar Unidades Básicas de Saúde na zona rural e urbana, conforme demanda.
- Reforçar a frota de veículos para suporte às ações em saúde:
  1. Adquirir, por meio de articulação junto ao Governo (federal e estadual), uma ambulância tipo caminhonete 4x4 e um carro sanitário, para atendimento das demandas da zona rural, transporte de pacientes e suporte às ações da equipe de saúde em áreas de difícil acesso.
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda;
- Dar condições para os servidores da área de saúde nos cursos de formação e aperfeiçoamento;

OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

- Melhoria Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais através de convênio com o Gov. Federal;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de um Centro de Lazer/Balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de "gambiarras" na cidade;
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Viabilizar recursos para poços artesianos com caixa d'agua, e rede de agua;
- Viabilizar drenagem na rede fluvial;
- Viabilizar recursos junto ao Governo Federal para construção da rede de esgoto dos bairros que ainda não são atendidos;
- Construção de calçadas;
- Construir duas praças no Planalto Paraiso;
- Construir 20 mil metros quadrados de calçamento na parte baixa e planalto Paraiso;
- Construir base para implantação de energia solar na sede da Prefeitura;
- Construir base para implantação de energia solar na sede do Povoado Formiga;
- Regularizar o sistema de coleta e o destino de lixo urbano;
- Ampliação do programa de manutenção de estradas vicinais.

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Expandir a rede municipal de ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Garantir de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo unidades escolares, incluindo creches através de parcerias com o FNDE;
- Assegurar a qualidade da informação e da avaliação educacional;
- Desenvolver profissionalmente os docentes da educação básica;
- Informatizar as escolas públicas, através de parceria com o MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do município e o número de alunos atendidos;
- Adquirir e ofertar merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, EJA e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede municipal e estadual.
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o IDEB e o SAEPI do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;
- Construir escola com quadra poliesportiva no Planalto Paraiso;
- Implantar laboratórios de informática nas escolas municipais;
- Distribuição de kits escolares;

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Melhorar a merenda escolar;
- Reformular o PCCS dos profissionais da educação;
- Instituir Escolas Tempo Integral para os alunos do ensino fundamental com atividades esportivas, recreativas e culturais e etc;
- Capacitação e aperfeiçoamentos para os professores;
- Valorização do piso do magistério;
- Educação de Jovens e Adultos (EJA): melhorar, cada vez mais, os programas que atendem a esta população, dando suporte à profissionalização através da conclusão escolar;
- Potencializar o papel das escolas nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, da cidadania, paz social, do meio ambiente, de saúde, de trânsito entre outras;
- Construir e equipar creches na sede do Município.
- Fortalecimento da Autoestima
- 1. Programas de Reconhecimento e Premiação:
- • Alunos: Implementar programas de reconhecimento para alunos que se destacam em diferentes áreas, como acadêmica, esportiva e artística. Premiações podem incluir certificados, medalhas e eventos de celebração.
- • Professores: Criar um sistema de premiação para professores que demonstram excelência em ensino, inovação pedagógica e dedicação aos alunos. Premiações podem incluir bônus, viagens de formação e reconhecimento público.
- 2. Mentoria e Tutoria:
- Alunos: Estabelecer programas de mentoria onde alunos mais velhos ou ex-alunos bem-sucedidos orientam e apoiam os mais jovens, ajudando-os a desenvolver confiança e habilidades.
- Professores: Implementar programas de tutoria entre professores, onde os mais experientes compartilham conhecimentos e técnicas com os novatos, promovendo um ambiente de apoio e crescimento.
- Inteligência Emocional

1. Currículo de Inteligência Emocional:

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Aulas de Inteligência Emocional: Introduzir aulas regulares sobre inteligência emocional, onde os alunos aprendem sobre autoconhecimento, gestão de emoções, empatia e habilidades sociais.
- Formação de Professores: Oferecer cursos de formação continuada para professores sobre inteligência emocional, para que possam aplicar essas técnicas em sala de aula e apoiar o desenvolvimento emocional dos alunos.

2. Ambientes de Aprendizagem Positivos:

- Espaços de Convivência: Criar espaços de convivência nas escolas onde os alunos possam interagir, relaxar e participar de atividades colaborativas, promovendo um ambiente positivo e acolhedor.
- Atividades Extracurriculares: Implementar atividades extracurriculares focadas em desenvolvimento emocional, como grupos de discussão, oficinas de arte terapia e clubes de leitura Inovação Pedagógica

1. Educação Personalizada:

- Planos de Aprendizagem Individualizados: Desenvolver planos de aprendizagem personalizados para cada aluno, levando em consideração suas necessidades, interesses e estilos de aprendizagem.
- Tecnologia na Educação: Utilizar ferramentas tecnológicas para personalizar o ensino, como plataformas de aprendizagem adaptativa e aplicativos de monitoramento de progresso.

2. Aprendizagem Baseada em Projetos:

- Projetos Interdisciplinares: Implementar projetos interdisciplinares onde os alunos trabalham em equipe para resolver problemas reais, aplicando conhecimentos de diferentes áreas.
- Parcerias Comunitárias: Estabelecer parcerias com organizações locais para desenvolver projetos que beneficiem a comunidade e envolvam os alunos em atividades práticas e significativas.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Manter a tradição dos Festejos de nossos santos padroeiros, tanto da zona urbana quanto da zona rural;
- Manter e dar funcionalidade ao Museu da Feira do Letreiro.
- Realizar ao menos 4 eventos culturais anuais voltados a valorização das tradições populares, como festa juninas, vaquejadas, e manifestações folclóricas.
- Criar cadastro municipal de Artistas e Grupos Culturais ,para mapeamento e apoio as iniciativas culturais locais.
- Implantar Edital de Incentivo a Cultura, destinando recursos para projetos de artistas locais.
- Apoiar a produção e divulgação de conteúdos audiovisuais, musicais, e literários que promovam a identidade do município.
- Estabelecer parceria com escolas para desenvolver projetos de arte, música e historia local.
- Criar o projeto " Cultura nas Escolas " com oficinas e apresentações culturais semestrais ou anuais nas Unidades de ensino.
- Criara , reativar e manter em funcionamento o Centro Cultural Municipal promovendo programações continuas.
- Reativar biblioteca comunitária com acervo de literatura Piauiense e Nacional.
- Apoiar feiras de artesanato e gastronômica regional de , promovendo a geração de renda entre artistas e pequenos produtores.
- Desenvolver o projeto " Rota Cultural de Antônio Almeida " , estimulando o turismo com base no patrimônio imaterial e tradições locais.

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar e executar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco, como:
  1. Violência familiar;
  2. Abuso sexual;
  3. Prostituição;
  4. Uso de drogas;
  5. Exploração no trabalho infantil;
  6. Exploração com trabalho escravo;
  7. Autismo
  8. Violência contra a mulher
  9. Gravidez na adolescência
  10. Oficinas (danças, ballet e dança folclórica); jiu jitsu
  11. Oficinas de corte e costura, miçangas, pinturas de fraldas
- Promover programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Promover programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de autossustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar e manter o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Parceria/associar – se as feiras do empreendedor/sindicatos
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social;
- Dar continuidade aos programas sociais;
- Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores;
- Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial;
- Aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e melhoria das condições de vida da população;
- Promover políticas publica de inclusão social de forma a garantir geração de emprego e renda as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal;
- Ofertar proteção social, promoção de direitos oportunizando à garantia da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Valorizar os conhecimentos adquiridos pelos idosos através do tempo, resgatando a cultura popular;
- Desenvolver projeto para implantação de serviços funerários aos cemitérios municipais desde do óbito até o sepultamento;
- Assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal se houve disponibilidade de passar para o governo Federal com ajuda financeira;
- Dar condições através de parcerias com Governo de Estado no aparelhamento da Delegacia;
- Instalação de câmeras de segurança nos pontos estratégicos como entrada e saída da cidade, lotérica e posto bancário monitorados pela polícia militar para agilizar as intervenções;
- Incentivar através de convênios com Governo de Estado combate ao consumo de Drogas;
- Regulamentar as realizações de festas e eventos, com respeito à lei do silencio determinando locais e horários para evitar transtornos à população.

ESPORTES, TURISMO E LAZER

- Iluminação do campo de futebol;
- Construir um centro de lazer no Varjão do riacho Inhuma;
- Construir uma passarela para pedestre e ciclistas.
- Construir um parque ambiental no vale do riacho Inhuma, para preservação da mata nativa e fauna local;
- Urbanizar as praias fluviais da beira do rio Parnaíba;
- Distribuição de uniformes para as equipes municipais de Futebol;
- Apoiar a incentivar 100% o esporte amador em geral;
- Realização de campeonatos de futebol, vôlei , handebol e basquete no município;
- Realização de jogos Interescolares;
- Criação do projeto municipal aluno bom de nota, bom de bola.
- Promover curso e capacitação de arbitragem.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

DIREITOS CIVIS

- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade. Carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.
- Incentivo a brigada voluntária de bombeiros;

ANTÔNIO ALMEIDA - PI, 15 de Abril de 2025.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
06554018/0001-11
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	c/RCL)x10(
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	51.401.467,19	49.602.415,84	100.026,21	136,52	52.943.511,21	51.355.205,87	101.006,86	136,52	54.531.816,54	52.895.862,05	101.997,11	136,52
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	48.796.743,13	47.088.857,12	94.957,47	129,60	50.260.645,42	48.752.826,06	95.888,42	129,60	51.768.464,79	50.215.410,84	96.828,50	129,60
Receitas Primárias Correntes	44.911.743,13	43.339.832,12	87.397,34	119,29	46.259.095,42	44.871.322,56	88.254,17	119,29	47.646.868,29	46.217.462,24	89.119,40	119,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.741.897,69	2.645.931,27	5.335,68	7,28	2.824.154,62	2.739.429,98	5.387,99	7,28	2.908.879,26	2.821.612,88	5.440,81	7,28
Transferências Correntes	41.459.274,44	40.008.199,83	80.678,90	110,12	42.703.052,67	41.421.961,09	81.469,87	110,12	43.984.144,25	42.664.619,93	82.268,59	110,12
Demais Receitas Primárias Correntes	710.571,00	685.701,02	1.382,76	1,89	731.888,13	709.931,49	1.396,31	1,89	753.844,77	731.229,43	1.410,00	1,89
Receitas Primárias de Capital	3.885.000,00	3.749.025,00	7.560,13	10,32	4.001.550,00	3.881.503,50	7.634,25	10,32	4.121.596,50	3.997.948,61	7.709,09	10,32
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	51.404.467,19	49.605.310,84	100.032,04	136,53	52.946.601,21	51.358.203,17	101.012,75	136,53	54.534.999,24	52.898.949,26	102.003,06	136,53
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	48.384.168,52	46.690.722,62	94.154,61	128,51	49.835.693,58	48.340.622,77	95.077,69	128,51	51.330.764,38	49.790.841,45	96.009,82	128,51
Despesas Primárias Correntes	45.362.569,20	43.774.879,28	88.274,63	120,48	46.723.446,28	45.321.742,89	89.140,07	120,48	48.125.149,66	46.681.395,17	90.013,99	120,48
Pessoal e Encargos Sociais	19.302.278,13	18.626.698,40	37.561,84	51,27	19.881.346,47	19.284.906,08	37.930,09	51,27	20.477.786,87	19.863.453,26	38.301,95	51,27
Outras Despesas Correntes	26.060.291,07	25.148.180,88	50.712,80	69,22	26.842.099,80	26.036.836,81	51.209,98	69,22	27.647.362,80	26.817.941,91	51.712,03	69,22
Despesas Primárias de Capital	2.503.237,23	2.415.623,93	4.871,25	6,65	2.578.334,35	2.500.984,32	4.919,01	6,65	2.655.684,38	2.576.013,85	4.967,23	6,65
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	518.362,09	500.219,42	1.008,72	1,38	533.912,95	517.895,56	1.018,61	1,38	549.930,34	533.432,43	1.028,60	1,38
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.783.636,94	2.686.209,65	5.416,90	7,39	2.867.146,05	2.781.131,67	5.470,01	7,39	2.953.160,43	2.864.565,62	5.523,63	7,39
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.657.770,74	2.564.748,76	5.171,97	7,06	2.737.503,86	2.655.378,75	5.222,67	7,06	2.819.628,98	2.735.040,11	5.273,88	7,06
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.783.636,94	2.686.209,65	5.416,90	7,39	2.867.146,05	2.781.131,67	5.470,01	7,39	2.953.160,43	2.864.565,62	5.523,63	7,39
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.589.852,84	2.499.207,99	5.039,80	6,88	2.667.548,43	2.587.521,97	5.089,21	6,88	2.747.574,88	2.665.147,63	5.139,10	6,88
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	412.574,61	398.134,50	802,86	1,10	424.951,85	412.203,29	810,73	1,10	437.700,40	424.569,39	818,68	1,10
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II	480.492,51	463.675,27	935,03	1,28	494.907,29	480.060,07	944,20	1,28	509.754,50	494.461,87	953,45	1,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	602.072,84	581.000,29	1.171,62	1,60	620.135,03	601.530,97	1.183,11	1,60	638.739,08	619.576,90	1.194,71	1,60
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.714.592,67	-1.654.581,93	-3.336,56	-4,55	-1.766.030,45	-1.713.049,54	-3.369,27	-4,55	-1.819.011,36	-1.764.441,02	-3.402,31	-4,55
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-127.319,94	-122.863,74	-247,76	-0,34	-131.139,54	-127.205,35	-250,19	-0,34	-135.073,72	-131.021,51	-252,64	-0,34

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO
085.669.728-13

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

06554018/0001-11
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	37.343.803,20	75.302,30	112,03	37.054.290,58	74.718,51	106,85	-289.512,62	-0,78
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.626.728,00	73.856,35	109,88	36.697.949,59	73.999,96	105,82	71.221,59	0,19
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	37.343.803,20	75.302,30	112,03	35.584.950,98	71.755,64	102,62	-1.758.852,22	-4,71
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	36.606.757,62	73.816,08	109,82	35.349.515,97	71.280,90	101,94	-1.257.241,65	-3,43
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2.814.290,03	5.674,90	8,12	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	2.185.416,25	4.406,81	6,30	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	1.895.966,19	3.823,14	5,47	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	1.895.966,19	3.823,14	5,47	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	19.970,38	40,27	0,06	1.348.433,62	2.719,06	3,89	1.328.463,24	6.652,17
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	19.970,38	40,27	0,06	1.637.883,68	3.302,73	4,72	1.617.913,30	8.101,56
Dívida Pública Consolidada(DC)	351.615,56	709,02	1,05	1.083.697,51	2.185,23	3,13	732.081,95	208,21
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-3.554.152,45	-7.166,81	-10,66	-1.501.301,04	-3.027,31	-4,33	2.052.851,41	-57,76
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-479.948,69	-967,80	-1,44	12.996,30	26,21	0,04	492.944,99	-102,71

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO
085.669.728-13

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

06554018/0001-11
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.329.756,00	37.343.803,20	8,78	43.932.877,94	0,00	51.401.467,19	37,64	52.943.511,21	3,00	54.531.816,54	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.945.013,00	36.626.728,00	7,90	42.245.875,44	0,00	48.796.743,13	33,23	50.260.645,42	3,00	51.768.464,79	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.329.756,00	37.343.803,20	8,78	43.932.877,94	0,00	51.404.467,19	37,65	52.946.601,21	3,00	54.534.999,24	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	34.059.176,00	36.606.757,62	7,48	41.815.799,50	0,00	48.384.168,52	32,17	49.835.693,58	3,00	51.330.764,38	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	2.233.700,00	0,00	2.680.440,00	0,00	2.783.636,94	24,62	2.867.146,05	3,00	2.953.160,43	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	2.132.700,00	0,00	2.559.240,00	0,00	2.657.770,74	24,62	2.737.503,86	3,00	2.819.628,98	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	2.233.700,00	0,00	2.680.440,00	0,00	2.783.636,94	24,62	2.867.146,05	3,00	2.953.160,43	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	2.078.200,00	0,00	2.493.840,00	0,00	2.589.852,84	24,62	2.667.548,43	3,00	2.747.574,88	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-114.163,00	19.970,38	0,42	430.075,94	0,00	412.574,61	1,06	424.951,85	0,00	437.700,40	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-114.163,00	74.470,38	0,42	495.475,94	0,00	480.492,51	1,06	494.907,29	0,00	509.754,50	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	136.391,00	351.615,56	157,80	626.180,80	0,00	602.072,84	71,23	620.135,03	3,00	638.739,08	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-3.554.152,45	0,00	-3.554.152,45	0,00	-1.714.592,67	-51,76	-1.766.030,45	3,00	-1.819.011,36	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-248.353,00	-479.948,69	93,25	-479.948,69	0,00	-127.319,94	-73,47	-131.139,54	3,00	-135.073,72	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
			%		%		%		%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.072.983,00	35.842.582,31	8,37	42.390.833,92	4,19	49.602.415,84	32,83	51.355.205,87	3,53	52.895.862,05	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	32.702.324,00	35.154.333,53	7,50	40.763.045,21	4,19	47.088.857,12	28,56	48.752.826,06	3,53	50.215.410,84	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.072.983,00	35.842.582,31	8,37	42.390.833,92	4,19	49.605.310,84	32,83	51.358.203,17	3,53	52.898.949,26	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.812.308,00	35.135.165,97	7,08	40.348.064,94	4,19	46.690.722,62	27,55	48.340.622,77	3,53	49.790.841,45	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	2.130.783,18	0,00	2.586.356,56	4,83	2.686.209,65	20,26	2.781.131,67	3,53	2.864.565,62	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	2.034.436,71	0,00	2.469.410,68	4,83	2.564.748,76	20,26	2.655.378,75	3,53	2.735.040,11	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	2.130.783,18	0,00	2.586.356,56	4,83	2.686.209,65	20,26	2.781.131,67	3,53	2.864.565,62	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	1.982.447,77	0,00	2.406.306,22	4,83	2.499.207,99	20,26	2.587.521,97	3,53	2.665.147,63	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-109.984,00	19.167,56	0,42	414.980,27	0,00	398.134,50	1,01	412.203,29	0,00	424.569,39	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-109.984,00	71.156,50	0,42	478.084,73	0,00	463.675,27	1,01	480.060,07	0,00	494.461,87	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	131.397,00	337.480,61	156,84	604.201,85	4,19	581.000,29	65,24	601.530,97	3,53	619.576,90	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-3.411.275,52	0,00	-1.593.077,00	4,19	-1.654.581,93	-53,45	-1.713.049,54	3,53	-1.764.441,02	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-239.261,00	-460.654,75	92,53	-157.048,38	4,19	-122.863,74	-74,40	-127.205,35	3,53	-131.021,51	3,00

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
06554018/0001-11
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO
085.669.728-13

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
06554018/0001-11
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	564.605,20	0,00	564.605,20	0,00	564.605,20	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-6.780.684,40	0,00	-7.733.645,78	0,00	9.269.729,14	0,00
TOTAL	**-6.216.079,20**	**0,00**	**-7.169.040,58**	**0,00**	**9.834.334,34**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.155.823,97	0,00	-20.251.795,54	0,00	-27.304.301,14	0,00
TOTAL	**1.155.823,97**	**0,00**	**-20.251.795,54**	**0,00**	**-27.304.301,14**	**0,00**

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO
085.669.728-13

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

06554018/0001-11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21745], PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO
085.669.728-13

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA -PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO EM CAPITALIZAÇÃO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	R$ 1.788.063,99	R$ 2.828.818,44	R$ 2.616.380,96
Receita de Contribuições dos Segurados	R$ 542.147,56	R$ 820.201,16	R$ 801.435,12
Ativo	R$ 522.138,68	R$ 706.108,74	R$ 683.541,65
Inativo	R$ 19.270,36	R$ 111.156,89	R$ 115.162,30
Pensionista	R$ 738,52	R$ 2.935,53	R$ 2.731,17
Receita de Contribuições Patronais	R$ 819.957,92	R$ 1.269.289,20	R$ 1.058.642,45
Civil	R$ 819.957,00	R$ 1.269.289,20	R$ 1.058.642,45
Ativo	R$ 819.957,00	R$ 1.269.289,20	R$ 1.058.642,45
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	R$ 155.573,09	R$ 262.401,31	R$ 601.181,21
Receitas Imobiliárias			R$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R$ 155.573,09	R$ 262.401,31	R$ 601.181,21
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	R$ 270.385,42	R$ 476.926,77	R$ 155.122,18
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R$ 270.385,42	R$ 476.926,77	R$ 155.122,18
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R$ 1.788.063,99	R$ 2.828.818,44	R$ 2.616.380,96

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios	R$ 1.409.425,18	R$ 1.649.756,25	R$ 1.796.902,90
Aposentadorias	R$ 1.264.719,62	R$ 1.507.603,03	R$ 1.648.207,73
Pensões por morte	R$ 144.705,56	R$ 142.153,22	R$ 148.695,17
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-		-
Demais Despesas Previdenciárias	-		-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.409.425,18	1.649.756,25	1.796.902,90

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	378.638,81	1.179.062,19	819.478,06

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-		-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	R$ 176.875,00	R$ 176.875,00	R$ 155.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-		-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-		-
Outros Aportes para o RPPS	-		-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-		-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-R$ 73.034,86	R$ 756,49	R$ 229.907,93
Investimentos e Aplicações	R$ 4.151.020,70	R$ 5.715.415,53	R$ 6.080.500,16
Outro Bens e Direitos	R$ 296.452,09	R$ 177.097,18	R$ 23.006.388,38

PLANO EM REPARTIÇÃO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2024
RECEITAS CORRENTES (IX)			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

SEM MOVIMENTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Administração do Regime Próprio de Previdência dos servidores RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRACÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	R$ 140.190,72	173001,51	R$ 197.909,07
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	R$ 140.190,72	R$ 173.001,51	R$ 197.909,07

DESPESAS DA ADMINISTRATCÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R$ 76.893,80	78619,67	R$ 84.813,29
Pessoal e Encargos Sociais	R$ -	R$ -	R$ -
Demais Despesas Correntes	R$ 76.893,80	R$ 79.619,67	R$ 84.813,29
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	R$ 2.200,00	2.499	R$ 14.250,00
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R$ 79.093,80	R$ 81.118,67	R$ 99.063,29
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	61.096,92	91.882,84	98.845,78

BENS E DIREITOS DO RPPS- ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 78,96	R$ 115,82	R$ 75,97
Investimentos e Aplicações	R$ 452.067,51	R$ 614.576,25	R$ 744.524,93
Outro Bens e Direitos	R$ 21.242,73	R$ 11.976,69	R$ 54.668,23

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável:Fundo Previdenciario.

ERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA:01845967348
Assinado digitalmente por ERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA:01845967348
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=57977517000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA:01845967348
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.04 11:29:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/O-5
CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
06554018/0001-11
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [21745], PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO
085.669.728-13

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
06554018/0001-11
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21745], PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO
085.669.728-13

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

06554018/0001-11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	400.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	400.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Cancelamento de dotação de Reserva de	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	450.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	450.000,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Reavaliação de investimentos	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	150.000,00	Cancelamento de dotação de Reserva de	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - Marcelo Toledo Laurini - ***.***.728-** - 09/02/2026 09:40:00
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARIA DEBLK AGUIAR RIBEIRO - ***.***.523-** - 09/02/2026 09:40:44
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - GISLANA PORTELA LIMA MARTINS - ***.*52.523-** - 09/02/2026 09:40:20
Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais